



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4305/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

CONTRATO Nº 147 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 262.818,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.006.816-7 e do CPF n.º 180.601.828-46, pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11054290 e do CPF n.º 036.433.398-79, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30.

b) Como CONTRATADA:

BELEM FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, com sede na Praça da Bandeira, n.º 127, Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.325.711/0004-90, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS DE SOUSA SEGATTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 30686003-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 220.870.848-23.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **LUVAS DE PROCEDIMENTO**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 102/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição	UN	Qtde	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
05	1.06.05.0036-9 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GRANDE	CX	788	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	43.970,40
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GRANDE Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênica, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo tamanho GRANDE - caixa com 100 unidades.						
07	1.06.05.0037-7 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO	CX	1.688	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	94.190,40
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho MÉDIO - caixa com 100 unidades.						
9	1.06.05.0038-5 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO	CX	788	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	43.970,40
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO Luvas de látex para procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho PEQUENO - com 100 unidades.						
11	1.06.05.0050-4 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PP	CX	270	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	15.066,00
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PP Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho PP - caixa com 100 unidades.						

COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Descrição	UN	Qtde	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
6	1.06.05.0036-9 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GRANDE	CX	262	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	14.619,60
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GRANDE Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênica, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo tamanho GRANDE -						



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

caixa com 100 unidades.								
8	1.06.05.0037-7 - LUVAS PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO	DE	CX	562	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	31.359,60	
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho MÉDIO - caixa com 100 unidades.								
10	1.06.05.0038-5 - LUVAS PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO	DE	CX	262	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	14.619,60	
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO Luvas de látex para procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho PEQUENO - com 100 unidades.								
12	1.06.05.0050-4 - LUVAS PROCEDIMENTO TAM. PP	DE	CX	90	MEDIX/ TALGE/ DESCA RPACK	55,80	5.022,00	
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PP Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho PP - caixa com 100 unidades.								

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.312.0143 – SUAS/Ações do Covid para EPI, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da Nota de Empenho n.º8630-000, no valor de R\$16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.312.0143 – SUAS/Ações do Covid para EPI, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da Nota de Empenho



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

n.º8631-000, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da Nota de Empenho n.º8632-000, no valor de R\$ 4.240,80 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da Nota de Empenho n.º8633-000, no valor de R\$ 1.339,20 (um mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da Nota de Empenho n.º8634-000, no valor de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da Nota de Empenho n.º8635-000, no valor de R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.312.0137 – MS/PAB – Covid-19, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da Nota de Empenho n.º8636-000, no valor de R\$ 134.366,40 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.312.0137 – MS/PAB – Covid-19, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da Nota de Empenho n.º8637-000, no valor de R\$ 44.751,60 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os itens referentes a Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, deverão ser entregues no Centro da Juventude Afonso Zupardo, localizado à Praça Marechal Castelo Branco, nº 14, N.R. Afonso Zupardo. Os demais itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itatiba, situada à Avenida Nair Soares de Macedo Fattori, s/ nº Jardim de Lucca, no município de Itatiba/SP.

7.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Atender a todos os prazos e especificações constantes do edital e do contrato.

8.1.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.3 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.4 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.6 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.7 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 102/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 136/2020 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 262.818,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 102/2020 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.



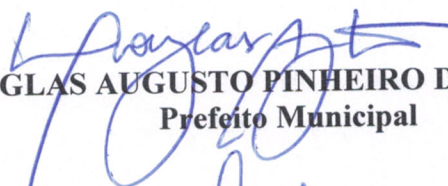
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

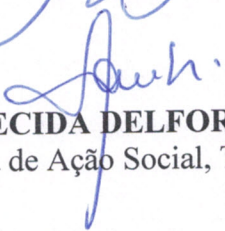
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

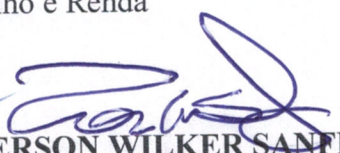
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 DEZ. 2020

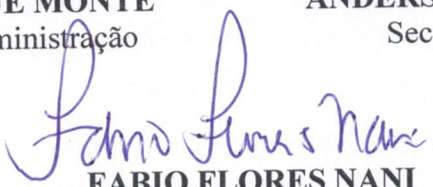
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

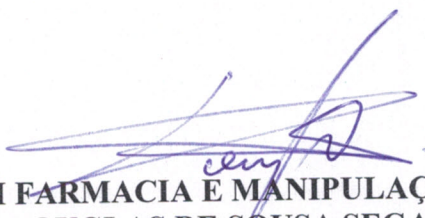

NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda


LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário de Administração

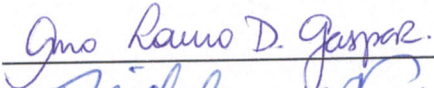
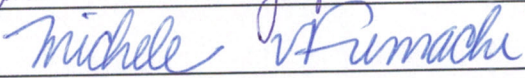

ANDERSON WILKER SANTINS
Secretário da Educação


FABIO FLORES NANI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


BELEM FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI
DOUGLAS DE SOUSA SEGATTI

Testemunhas:

1 - 
2 - 

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato Nº
Processo Administrativo n.º2020000004305, firmado em

147 /2020, oriundo do
11 DEZ. 2020